

Câmara Legislativa do Distrito Federal

DIDO  
Em 20/05/03

Assessoria de Plenário

Deputado Distrital Fábri

PL

**PROJETO DE LEI N.º PL 439/2003**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.S.F., C.E.O.F. e C.C.J.

Em 1 1 1

**Dispõe sobre a isenção de taxas e multas para regularização de veículo recuperado após roubo ou furto.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** A pessoa física ou jurídica que tiver restituído veículo automotor roubado ou furtado, e que durante o delito teve alteradas características de identificação do referido veículo, fica isenta do pagamento de taxas de serviço do Departamento de Trânsito e da Polícia Civil do Distrito Federal.

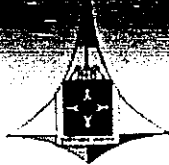
**Art. 2º** O Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal cancelarão, de imediato e mediante requerimento do interessado, eventuais multas emitidas no período compreendido entre a data da ocorrência policial e a data da recuperação do veículo.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 1º e 2º fica condicionado à apresentação do registro da ocorrência policial à época do fato que lhe deu causa, bem como do registro da ocorrência de liberação do veículo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 439, 03  
Fla. n.º 01



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

**JUSTIFICAÇÃO**

O cidadão que tem seu veículo furtado ou roubado tem, na maioria das vezes, que assumir o prejuízo total representado pela perda do bem de sua propriedade.

Quando ele tem a sorte recuperar seu veículo, é comum acontecer de estes terem características de identificação alteradas, tais como a cor, número do chassi, número do motor, etc. Nessa situação, para regularizar a documentação o proprietário tem que arcar com o ônus de diversas taxas junto ao DETRAN-DF.

Considerando;

que o dono de um veículo roubado ou furtado não tem responsabilidade sobre eventuais alterações nas características deste veículo;

que sendo recuperado nestas condições deve ser emitida nova documentação, após todos os procedimentos administrativos exigidos pelo DETRAN e pela Polícia Civil;

não ser o proprietário responsável pelas eventuais infrações de trânsito ocorridas no período compreendido entre a data do roubo ou furto e a de recuperação do veículo

entendo ser justo que o proprietário seja isentado de todas as multas e taxas exigidas por aqueles órgãos públicos para a regularização do veículo.

Pelo exposto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2003.

**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**  
**PL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 439 / 03
Fls. n.º	02